Edital

Licitação Modalidade **Pregão nº 60/2020** Condições Gerais e Contratuais
Tipo: Menor Preço unitário por m²
Repartições interessadas**: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Legislação: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8666/93, nº 9.784/99, Lei 13.726/2018 e suas alterações.

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 16 de dezembro de 2020, às 09 h 30 min.
Início da sessão de abertura dos Envelopes: dia 16 de dezembro de 2020, às 09 h 35 min.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 08h00min às 16h30min, no Departamento de Compras, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, Santa Cruz do Rio Pardo -SP ou pelo site www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo torna pública a abertura do procedimento de Licitação, modalidade Pregão, nos termos previstos neste edital. A abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta, bem como o oferecimento dos lances será realizada no Departamento de Compras, na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n. º 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, na data supra.

Objeto**:** O Munícipio de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a contratação de empresa especializada para **o plantio com material incluso de 3000m² (três mil metros quadrados) de "Paspalumnotatum" mais conhecida como grama batatais (mato grosso) para uso da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. E a aquisição com entrega de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) de grama esmeralda (*Zoysia japônica*) a serem plantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em áreas verdes, praças, parques e canteiros de avenidas do município que atualmente necessitam de cobertura vegetal,** conforme especificações abaixo e Termo de Referência (Anexo VI) que passa a ser parte integrante deste edital, sendo que o item **01 é destinado exclusivamente às empresas que se enquadrarem ou se equiparem a micro ou pequena empresa,** nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o item 02**, é destinado a todos os interessados.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	**3000m²**	**Serviço por m²**	Plantio com aquisição de 3.000m² de grama batatais incluso: -Estádio Municipal Leônidas Camarinha -Quadra Externa Paulinho Beronha (Parte interna/lateral/fundo) -Ginásio de Esportes Aniz Abras (Canteiro da passarela de pedestres) -Campos municipais de futebol. - Áreas de lazer.
2	**15.000m²**	**Unidade**	Aquisição de grama *Zoysia japônica* (grama esmeralda), retirada em placas de 400x625mm, livre de ervas daninhas e com torrão mínimo suficiente para manuseio sem que a mesma se rompa.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, denominado Pregoeiro.

1.3. Itens orçamentários:

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.02 – Praças Parques Jardins e Trevos
18.541.0017.2056
484
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 1 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer
02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer
27.812.0022.2095
515
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 1 – Tesouro

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: **licitacao@santacruzdoriopardo.sp.gov.br e licitacaoscrp@gmail.com**, ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação. **Não serão aceitas reclamações de questionamentos, efetuadas por telefone ou oralmente**.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Elaborar a ata da sessão;
j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão dar-se-á com o protocolo dos envelopes no local e data estabelecidas no preâmbulo. A participação na fase de lances ocorrerá por meio da presença do representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado munido de procuração com firma reconhecida, e dos documentos pessoais (R.G, CPF, ou CNH) que deverão ser apresentados ao Pregoeiro, em separado, antes

do início da sessão de lances e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados data e horário limite estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria. **Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.**

4.1.1. Os representantes das empresas que por algum motivo deixarem de apresentar quaisquer dos documentos necessários para o seu credenciamento poderão acompanhar o certame licitatório, mas ficarão impedidos de efetuar lances.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de **cópia autenticada, ou cópia simples juntamente com o original para que possa ser autenticado por servidor municipal do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances.

4.2.1. Para fins da avaliação de documentos será aplicada a lei 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada, ou cópia simples juntamente com o original para que possa ser autenticado por servidor municipal do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Obs.: Fora do envelope).**

4.4. Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, independentemente da adoção do regime tributário simplificado**,** deverão apresentar **fora dos envelopes,** declaração de enquadramento subscrita por seu representante legal e/ou por seu contador ou técnico em contabilidade. A não apresentação da declaração importará na renúncia a esses benefícios.

4.5. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

a- Em processo de falência, sob concurso de credores e concordata, em dissolução ou liquidação; não se confundindo com empresas em recuperação judicial e plano já homologado e em vigor;
a- Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
b- Que tenham sido suspensas no direito de licitar e celebrar contrato com a Administração Pública na forma da legislação vigente;
c- Tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública;
d- Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
e- Que se enquadram nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
g- Nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira

4.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42).

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput).

4.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, **a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

4.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para**, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n° 123. art. 43, § 2º).

4.8. Os licitantes deverão entregar, em separado, (FORA DOS ENVELOPES):

- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV);

4.9. Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:

4.9.1. Envelopes documentos: opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa (Razão Social e CNPJ) e a expressão "documentos" conforme modelo descrito abaixo:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP **PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2020** RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ

4.9.1.1. O envelope de habilitação deverá conter os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.9.1.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a licitante já tenha apresentado na fase de credenciamento não necessitará apresentá-lo dentro do envelope de documentos;
b) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

4.9.1.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

4.10. Envelopes propostas: opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa (Razão Social e CNPJ) e a expressão "proposta" conforme modelo descrito abaixo:

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020** RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ

4.10.1. Devem conter em seu interior a proposta totalmente preenchida de forma clara e legível que deverá estar incluso todos os custos e despesas dos objetos licitados, sob pena de desclassificação do mesmo. Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,99). **A proposta de preços será apresentada no modelo padrão (anexo I) devidamente com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas**. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

a) dados cadastrais;
b) assinatura do representante legal;
c) indicação do preço em reais;
d) indicação dos números do CNPJ e da Inscrição Estadual, através da oposição do respectivo carimbo da empresa;
e) a empresa deverá colocar em sua proposta todos os dados pessoais solicitados, bem como, o e-mail institucional e o e-mail pessoal do responsável pela empresa, conforme instrução do Tribunal de Contas;
f) O preço final do serviço ofertado deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 do TCE/SP.

4.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.12. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.13. A validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.14. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência as de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.15. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

4.16. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos, diretos e indiretos, incluindo aqueles pertinentes ao transporte e frete, e ainda os resultantes da "incidência de quaisquer tributos, contribuições" ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5. ABERTURA

5.1. A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 4º, VIII, da Lei n.º 10.520/02, serão abertos os envelopes propostas e o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nestas condições, poderão os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido oferecido por licitante.

5.3. Os lances serão efetuados sobre o menor valor do m², não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

5.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º).

5.6.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I).

5.6.2.1. Para tanto, deverá exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º).

5.6.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III).

5.6.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II).

5.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6.6. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1º).

5.7. Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

5.9. Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar dentro do envelope documentos.

5.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro, Licitantes presentes e membros da equipe de apoio, facultada a assinatura de ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR M²**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

7.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para o pregão, e **protocoladas** no setor de protocolo da CONTRATANTE, das quais caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.

7.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, via fax, e-mail e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

7.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis protocolados no setor de protocolo da CONTRATANTE. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

7.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, conforme disposto no § 2º, do artigo 109 da Lei 8666/93.

7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

8.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções**:**

8.3. Advertência, nos termos da Lei;

8.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

8.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

8.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado ao Licitante Vencedor.

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.10.

8.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

8.9. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

8.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

9.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

9.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

9.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/PEDIDO DE COMPRA

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

10.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal,** no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no item anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1;

10.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.2.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra ou assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.3.1. O contrato deverá ser assinado na Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, devendo o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

10.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

10.5. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para a assinatura do Contrato os seguintes documentos:

a) Comprovante de Certificado de inscrição no RENASEM (REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS), instituído pela Lei Federal nº. 10.711 de 05 de agosto de 2003.

b) Comprovante de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

c) Alvará de Funcionamento válido emitido pela municipalidade da sede da CONTRATADA.

10.6. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

10.7. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA–IBGE.

10.8. A licitante vencedora se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto adjudicado a mesma, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. º 8.666/93, desde que justificados.

11. EXECUÇÃO E PRAZOS

11.1. Os serviços de plantio referentes ao item 01 e as entregas referentes ao item 02 deverão ser realizados/ efetuados em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo VI) deste edital e deverão ocorrer nos locais indicados pelas secretarias em até 40 (quarenta) dias após a solicitação.

11.2. Quaisquer divergências na execução do objeto deste pregão em relação ao exigido no Termo de Referência (Anexo VI) implicará no não pagamento do objeto.

11.3 No caso de recusa da grama, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Contratante

11.3. As entregas poderão ocorrer de forma fracionada, conforme necessidade das Secretarias de Meio Ambiente e de Esportes e Lazer.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após o plantio e entrega da grama e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.
.

12.2. Qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula **12.1** a partir da data da apresentação do mesmo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação

13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

13.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, e de acordo com o disposto nas Leis Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.078/90, nº 8666/93, nº

9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

13.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

13.10. Da validade contratual: O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no momento da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8666/93.

13.11. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da LICITANTE acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas, não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993.

13.13. O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8666/93.

13.14. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.15. A Licitante Vencedora deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

13.16. Integram este edital, independente de transcrição, formulário de proposta padrão (Anexo I), minuta do contrato (Anexo II), Termo de Ciência e Notificação (Anexo III), Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV), Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V) e Termo de Referência (Anexo VI).

Santa Cruz do Rio Pardo, ... de .....de 2020.

_____
Otacílio Parras Assis
Prefeito

_____
Luciano Francisco Massoca
Secretário Municipal do Meio Ambiente

_____
Carlos Eduardo Bocetto Rosin
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO PROPOSTA (I)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 60/2020

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio:

Razão Social/ Nome:	
Endereço:	
CNPJ. /M.F. / CPF:	
Inscrição Estadual/ RG:	Telefone:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário do m²	Valor Total dos M²
1	3000m²	Serviço por m²	Plantio com aquisição de 3.000m² de grama batatais incluso: -Estádio Municipal Leônidas Camarinha -Quadra Externa Paulinho Beronha (Parte interna/lateral/fundo) -Ginásio de Esportes Aniz Abras (Canteiro da passarela de pedestres) -Campos municipais de futebol. - Áreas de lazer.		
2	15.000m²	Unidade	Aquisição de grama *Zoysia japônica* (grama esmeralda), retirada em placas de 400x625mm, livre de ervas daninhas e com torrão mínimo suficiente para manuseio sem que a mesma se rompa.		

_____

Assinatura do Proponente

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
E-mail pessoal:	
Telefone	
Endereço	
E-mail institucional:	
Data de Nascimento	

*__Observações:__ **- O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias**

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Contratada, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.
- O preço final do objeto ofertado deve incluir tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 de TCE/SP.
- O Termo de Referência (Anexo VI) deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor da proposta.

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO COM MATERIAL INCLUSO DE 3000M² (TRÊS MIL METROS QUADRADOS) DE "PASPALUMNOTATUM" MAIS CONHECIDA COMO GRAMA BATATAIS (MATO GROSSO) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. E A AQUISIÇÃO COM ENTREGA DE 15.000M² (QUINZE MIL METROS QUADRADOS) DE GRAMA ESMERALDA (*ZOYSIA JAPÔNICA*) A SEREM PLANTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM ÁREAS VERDES, PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DE AVENIDAS DO MUNICÍPIO QUE ATUALMENTE NECESSITAM DE COBERTURA VEGETAL

Por este instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n.º 340, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **.....**, e Inscrição Estadual sob o n.º **.....**, com sede à ....., nº ...., ..., na cidade de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Pregão n.º 60/2020**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a **contratação de empresa especializada para plantio com material incluso de 3000m² (três mil metros quadrados) de "Paspalumnotatum" mais conhecida como grama batatais (mato grosso) para uso da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. E a aquisição com entrega de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) de grama esmeralda (*Zoysia japônica*) a serem plantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em áreas verdes, praças, parques e canteiros de avenidas do município que atualmente necessitam de cobertura vegeta,** conforme especificações abaixo e Termo de Referência (Anexo VI) que passa a ser parte integrante deste contrato.

.....

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade do objeto acima descrito, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses iniciando-se a contagem no momento da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8666/93 caso haja interesse das partes.

2.2. Os serviços de plantio referentes ao item 01 e as entregas referentes ao item 02 deverão ser realizados/efetuados em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência e deverão ocorrer nos locais indicados pelas secretarias em até 40 (quarenta) dias após a solicitação.

2.3. No caso de recusa da grama, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Contratante

2.4. As entregas poderão ocorrer de forma fracionada, conforme necessidade das Secretarias de Meio Ambiente e de Esportes e Lazer.

2.5. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$** ..... pela execução do objeto deste contrato;

2.6. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após o plantio e entrega da grama e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.

.

2.7. Qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula **2.6** a partir da data da apresentação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade do objeto deste contrato, se comprometendo de imediato a substituir aqueles fora da qualidade exigida.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias a execução do objeto;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato em conformidade com o especificado na cláusula primeira do mesmo e Termo de Referência (Anexo VI), bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados aos seus funcionários, bem como danos à terceiros, sejam de ordem pessoal ou material.

3.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

3.15. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

3.16. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA–IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou seus colaboradores, funcionários ou prepostos, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária e social;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.02 – Praças Parques Jardins e Trevos
18.541.0017.2056
484
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 1 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer
02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer
27.812.0022.2095
515
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 1 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ... de ..... de 2020.

_____ _____

CONTRATANTE: P.M.S.C. Rio Pardo/SP **CONTRATADA:.....**
Otacílio Parras Assis
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO:
ADVOGADO (*): _____ - OAB/SP: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, …… de …… de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____
(data)

_____
(representante legal)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, ____, na cidade de _____, Estado de _____. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ - SSP-____ e do CPF n. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

_____
(data)

_____
(representante legal)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem como objeto o plantio com material incluso de 3000m² (três mil metros quadrados) de "Paspalumnotatum" mais conhecida como grama batatais (mato grosso) para uso da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

E a aquisição com entrega de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) de grama esmeralda (*Zoysia japônica*) a serem plantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em áreas verdes, praças, parques e canteiros de avenidas do município que atualmente necessitam de cobertura vegetal.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	**3000m²**	**Serviço por m²**	Plantio com aquisição de 3.000m² de grama batatais incluso: -Estádio Municipal Leônidas Camarinha -Quadra Externa Paulinho Beronha (Parte interna/lateral/fundo) -Ginásio de Esportes Aniz Abras (Canteiro da passarela de pedestres) -Campos municipais de futebol. - Áreas de lazer.
2	**15.000m²**	**Unidade**	Aquisição de grama *Zoysia japônica* (grama esmeralda), retirada em placas de 400x625mm, livre de ervas daninhas e com torrão mínimo suficiente para manuseio sem que a mesma se rompa.

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DO SERVIÇO

2.1.1 – GRAMA PASPALUMNOTATUM (BATATAIS, MATO GROSSO)

A grama deverá apresentar coloração verde clara e vir em placas para o plantio, serão plantadas imediatamente após a chegada da carga ao local com as placas colocadas uma ao lado da outra com o mínimo de espaço possível entre elas.

Depois de realizado o plantio ficará ao encargo da contratante a irrigação da grama plantada.

2.1.2- GRAMA *ZOYSIA JAPÔNICA (GRAMA ESMERALDA)*

A grama deverá ser cortada em placas de 400x625mm no máximo 24 horas antes do carregamento, livres de ervas daninha e com torrão mínimo para manuseio, acondicionada em pallets para carregamento e a entrega deverá ocorrer em dia agendado por essa municipalidade através da secretaria municipal de meio ambiente e no local indicado pela mesma, a descarga será conforme o plantio podendo ser em mais de um ponto conforme necessidade podendo ser manual ou mecânica.

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Considerando que campos municipais e o estádio municipal possuem grande quantidade de gramado e utilização, é comum que alguns pontos apresentem falhas no gramado ao decorrer do uso e necessitem de plantio para regularização do campo de futebol reparando essas áreas afetadas.

O plantio de grama também contribui para a melhora do ambiente, com o paisagismo do local, no caso do Ginásio Municipal de Esportes e do Complexo Esportivo Boannerges de Britto existem pontos que necessitam do preenchimento com a grama evitando também o excesso de barro e poeira nas imediações por consequência de chuva e vento.

Necessidade de plantio de grama em áreas verdes, praças, parques e canteiros de avenidas municipais em diversos locais do município, onde há solo exposto e local de recente movimentação de camada superficial do solo, sendo necessária a realização de cobertura vegetal a fim de evitar o surgimento de erosões e carreamento de sedimentos junto a galerias pluviais causando obstrução da mesma e ainda possivelmente poderiam atingir córregos e rios do município.

4. DA ENTREGA E PLANTIO.

A entrega da grama com o plantio se darão de acordo com a necessidade da contratante e deverão ser entregues e realizados por conta e risco do fornecedor, no local solicitado pela requisitante no prazo máximo de 40 dias após a solicitação.

O plantio da grama poderá ser fracionado, dependendo da necessidade da contratante.

O plantio da grama somente será aceito após a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas neste Memorial Descritivo, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Caso sejam entregues e plantadas em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo;
- Caso seja constatado que a grama não corresponde com boa qualidade,

No caso de recusa da grama, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Contratante.

5. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após o plantio e entrega da grama e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.

Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, frete, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

7.1. Fornecer os materiais e serviços de acordo com as condições, especificações quantitativas e qualitativas mínimas estabelecidas neste Memorial Descrito.

7.2. Substituir o objeto que vier a apresentar pragas, falhas, morte de mudas decorrente de falha no processo de plantio ou devido à má qualidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Contratante.

7.3. O objeto substituído deverá ser da mesma espécie daquele aceito originalmente pela Contratante, ficando a critério da mesma o recebimento do material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.

7.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e os serviços, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados.

7.5. Fornecimento de equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços assim como todos os materiais necessários.

7.6. Transporte e plantio da grama no local designado pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

8.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS

Para a perfeita execução do objeto da presente contratação deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo;
- A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a contratada, no caso do material entregue em desacordo com as especificações, para que providencie a sua substituição.
- As placas danificadas e/ou com ervas daninhas, deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus ao município, na próxima carga a ser retirada, as referidas placas serão separadas e retornarão junto com o transportador e a empresa notificada via e-mail da quantidade.
- A empresa vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação para a assinatura do contrato.
    - Comprovante de Certificado de inscrição Registro Nacional de Semente e Mudas (RENASEM), instituído pela Lei Federal nº 10.711 de 05 a agosto de 2003;
    - Comprovante de Cadastro Técnico Federal – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (CTF/APP)

LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CARLOS EDUARDO BOCETTO ROSIN
Secretário Municipal de Esporte e Lazer